



PROCESSO N.º 220/04

PROTOCOLO N.º 5.810.761-1/04

PARECER N.º 299/04

APROVADO EM 04/06/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA LIBANESA-BRASILEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 513/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries), da Escola Libanesa-Brasileira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Foz do Iguaçu, mantida pela Sociedade Islâmica de Foz do Iguaçu.

A Resolução n.º 1369/02 (cf. fl. 07) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) na Escola Libanesa-Brasileira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2002.

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 10/04, o NRE de Foz do Iguaçu informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 112) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 28/02, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 112).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (cf. fl. 114) e Parecer n.º 430/04–CEF/SEED (cf. fls. 117/118), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2003 da Escola Libanesa-Brasileira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Foz do Iguaçu, mantida pela Sociedade Islâmica de Foz do Iguaçu.



PROCESSO N.º 220/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de junho de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2004.